

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 6 DE MAIO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 037/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 234/2013, de 03 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.004728/2014-26, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Assistente A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, área de Ensino em Língua Brasileira de Sinais - Libras, do Departamento de Letras - DLET, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1 º lugar: GISELE OLIVEIRA DA SILVA	8,30
2 º lugar: NIÁSCARA VALESCA DO NASCIMENTO SOUZA	7,52
3 º lugar: ISAACK SAYMON ALVES FEITOZA SILVA	7,34

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 6 DE MAIO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA	Nutrição em Alimentação Coletiva	Adjunto A/DE		Não houve aprovação	
Escola de Ciências e Tecnologia - EC&T	Ciência, Tecnologia e Sociedade	Adjunto A/DE	1º lugar	Thiago Isaías Nóbrega de Lucena	7,78
			2º lugar	Lucas Mafaldo Oliveira	7,03
	Química	Adjunto A/DE		Não houve aprovação	

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 6 DE MAIO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 165/2012-CONSEPE, de 10 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 130/2012, de 13 de julho de 2012; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 027/2012-PROGESP, publicado no DOU nº 181, de 18 de setembro de 2012; CONSIDERANDO a Resolução nº 027/2013-CONSEPE, de 12 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 049/2013, de 14 de março de 2013; CONSIDERANDO a Resolução nº 043/2013-CONSEPE, de 26 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 060/2013, de 02 de abril de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.062300/2012-36, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, Gestão Ambiental / Engenharia da Sustentabilidade, do Departamento de Engenharia de Produção - DEP, do Centro de Tecnologia - CT, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1º lugar: JÚLIO FRANCISCO DANTAS REZENDE	7,75
2º lugar: Adriana Margarida Zambotto Ramalho	7,67

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA
NACIONAL NA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM GUARAPUAVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

82.469.222/0001-12 O A BORBA E CIA LTDA ME

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Guarapuava/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, à Rua Professor Becker, 2730, CEP 85.015-230.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BRITO NEITZKE

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Em vinte e seis de fevereiro de dois mil e quatorze, às nove horas, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Edmar José Casalatina, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), com a participação dos Conselheiros José Carlos Reis da Silva, Marco Antonio Ascoli Mastroeni e Sergio Eugenio de Risios Bath. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: (...); c) a eleição dos seguintes membros para comporem a Diretoria Executiva da BB Administradora de Consórcios S.A para o mandato 2014/2017, esclarecendo que os nomeados atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor-Presidente: Alexandre Luís dos Santos, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.888.169-04, portador da Carteira de Identidade nº 2895050, expedida em 26.04.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 2, bloco E, 5º andar - Ed. Prime Business Convenience Center, Asa Sul - Brasília (DF); Diretor-Executivo: João Marques do Vale, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.291.488-62, portador da Carteira de Identidade nº 17523798-0, expedida em 23.03.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 2, bloco E, 5º andar - Ed. Prime Business Convenience Center, Asa Sul - Brasília (DF); Diretor-Executivo: Paulo Ivan Rabelo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.891.006-49, portador da Carteira de Identidade nº M 6410141, expedida em 09.08.2013 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 2, bloco E, 5º andar - Ed. Prime Business Convenience Center, Asa Sul - Brasília (DF). (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) André Luiz Valença da Cruz, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros Presentes. Ass.) Edmar José Casalatina, Marco Antonio Ascoli Mastroeni, José Carlos Reis da Silva e Sergio Eugenio de Risios Bath. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 1 PÁGINAS 2 a 4. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.870.877-7 - Maria Teresa Lisita Bello - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 15.04.2014 sob o número 20140279857 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

RETIFICAÇÃO

Na Carta Circular nº 3.656, publicada nas págs. 13 a 15 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 5.5.2014:

a) no introito, onde se lê "...art. 22, inciso I, alínea "a", cc art. 96, inciso II, alínea "a"...", leia-se "...art. 22, inciso I, alínea "a", e art. 96, inciso II, alínea "a"...";

b) no art. 1º, inciso II, onde se lê "...nos termos do § 3º, art. 6º, da Lei nº 12.865..." leia-se "...nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº 12.865...";

c) no título do Anexo II, onde se lê "Descrição Geral do Negócio", leia-se "Descrição do Negócio";

d) no item 2.4 do Anexo II, onde se lê "...nos termos do § 3º, art. 6º, da Lei nº 12.865..." leia-se "...nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº 12.865..." e

e) no item 6 do Anexo IV, onde se lê "...previstos no § 5º, art. 4º do Regulamento..." leia-se "...previstos no § 5º do art. 4º do Regulamento..."

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA
DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/11697

Acusado: Tadeu Manoel Rodrigues Araújo

Ementa: Atuação irregular como auditor independente no âmbito do mercado de valores mobiliários. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, e com fundamento no inciso II, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I do § 1º desse mesmo artigo, decidiu:

1. Aplicar ao senhor Tadeu Manoel Rodrigues Araújo a penalidade de multa pecuniária de R\$500.000,00 por sua atuação irregular como auditor independente, apesar de estar o seu registro suspenso por decisão transitada em julgado na esfera administrativa, infringindo, dessa forma, o disposto no art. 1º da Instrução CVM nº 308/99, combinado com o art. 26 da Lei nº 6.385/76.

2. Comunicar o resultado do presente julgamento ao Ministério Público do Estado do Pará, em complemento às informações já prestadas por esta Comissão.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008.

Presente o Procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Ausentes o acusado e o representante constituído.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Ausente a Diretora Luciana Dias.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2014
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/1840

Acusados: Atilano de Oms Sobrinho

Cesar Romeu Fiedler

Di Marco Pozzo

Inepar Administração e Participações S.A.

Jauneval de Oms

Natal Bressan

Ementa: Usurpação de oportunidade comercial - omissão à proteção dos direitos da companhia - conflito de interesses - descumprimento do dever de lealdade por parte dos administradores da companhia. Inabilitações e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Aplicar à Inepar Administração e Participações S.A., na qualidade de acionista controladora da Inepar S.A. Indústria e Construções, a penalidade de multa no valor de R\$500.000,00, por usurpação de oportunidade de investimento, em infração ao disposto no art. 116, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76;

2. Aplicar ao acusado Atilano de Oms Sobrinho, na qualidade de administrador da IIC, a penalidade de inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta, por: